



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 025/2023

**INSTITUI MÊS DA SAÚDE  
OFTALMOLÓGICA NAS ESCOLAS  
DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – CE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º.** Institui no município de Maracanaú – CE, o mês da saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

**Art. 2º.** O mês da saúde oftalmológica nas escolas tem com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental, de Maracanaú – CE.

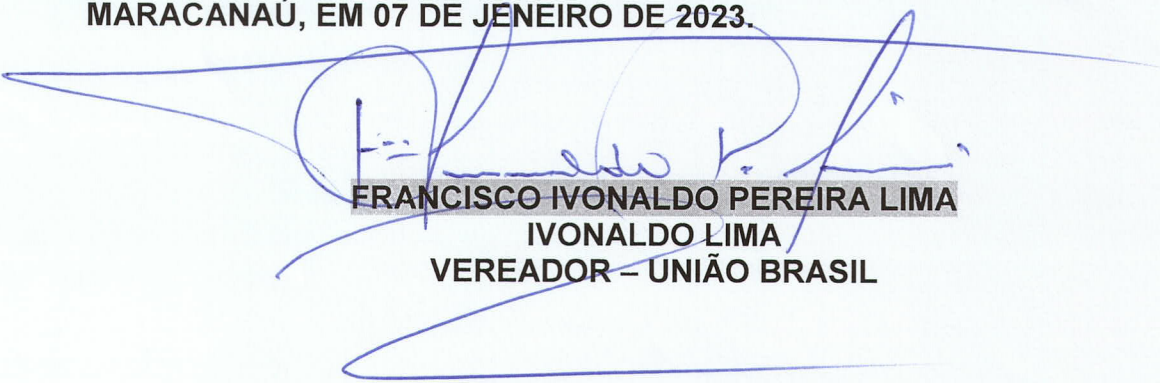
**Art.3º.** As ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica deverão oferecer informações sobre saúde oftalmológica, realizar avaliação oftalmológica, com diagnóstico médico e garantir o eventual encaminhamento para tratamento e prevenção necessário.

**Art. 4º.** O mês da saúde oftalmológica nas escolas será realizada anualmente, no mês de maio.

**Art. 5º.** A origem dos recursos, para os fins que se destinam a presente Lei, será estabelecida no Plano Plurianual municipal, na Lei Orçamentária Anual municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal dos anos seguintes a sua publicação ou em créditos adicionais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, EM 07 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares, esta iniciativa pretende garantir aos alunos da rede pública de ensino a garantia de atendimento médico em uma especialidade tão necessária para a educação. Sabemos que problemas de visão muitas vezes são confundidos com problemas neurológicos ou deficiência de atenção, levando as crianças a tratamentos inadequados, muitas vezes com químicos pesados e agressivos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) "80% de todos os casos de cegueira podem ser prevenidos ou tratados". Segundo suas estimativas, 180 milhões de pessoas sejam deficientes visuais, mas projetam que até 2.020 esses números dobrem.

O direito a visão é um direito humano básico, fundamental, que faz parte do mais alto padrão atingível de saúde, que com o acesso ao tratamento oftalmológico adequado reduz a incidência da cegueira evitável.

De acordo com informações da OMS, daqueles oitenta por cento (80%) dos casos de cegueira evitáveis, vinte por cento (20%) são resultantes de informações que permitem impedir a cegueira e os outros sessenta por cento (60%) são resultantes de tratamentos para que a visão seja restaurada.

Segundo o Ministério da Saúde trinta por cento (30%) das crianças em idade escolar apresentam problemas de visão e a OMS informa que uma criança fica cega a cada minuto no mundo. São números alarmantes que não podemos permitir que aconteçam com as crianças das escolas de nosso município.

Por isso o acompanhamento de um profissional oftalmológico nas escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, pelo menos em um mês ao ano, é de extrema importância, porque poderá identificar alterações no desenvolvimento esperado da visão para cada idade e identificar doenças que podem prejudicar o avanço escolar de nossos alunos.

Dentre as doenças que este profissional de saúde pode diagnosticar está o tracoma, que é a principal causa evitável de cegueira no mundo e é muito contagioso, verificar a necessidade de suplementos de vitamina. A para a prevenção da cegueira infantil ou a necessidade do uso de óculos e até mesmo a existência da catarata infantil, onde o tratamento só é adequado, ou preferível pelos médicos, quando a criança atinge seus seis anos de idade, além de muitos outros tipos de doença.

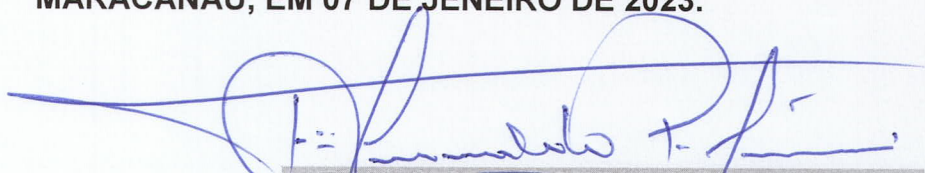


## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

A saúde é direito social garantido pela ordem constitucional vigente, sendo ela um direito de todos e um dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que objetivem reduzir ou agravar doenças. Como bem fundamental e indispensável para a dignidade humana, devemos garantir a saúde aos nossos alunos, através das medidas propostas neste projeto. Com elas haverá acesso rápido e adequado à saúde oftalmológica, já que no sistema Público de Saúde, há muito sabemos, o déficit é em todos os sentidos, inclusive para conseguir consulta e para realizar exames.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o Estado deve assegurar a efetivação do direito à saúde e que a criança e o adolescente tem direito a proteção à sua saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que lhe permitam um desenvolvimento e uma existência digna e sadia.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, EM 07 DE JANEIRO DE 2023.**



**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**